



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 30 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 720

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 116/2021)	2
DECRETO (Nº 117/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 116/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº.116 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, e 20.400 de 18/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;
Considerando o Decreto nº. 20.504 de 29 de maio de 2021, do Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 às 05:00 horas, até o dia 08 de julho, devendo, portanto, que o comércio feche 30 minutos antes, para que seus clientes e funcionários se desloquem para suas residências.

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e moto-táxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

Art. 3º. - Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcóolicas e, barracas de acarajé, point's de açaí, tapioca e hot dog's, sorveterias, lanchonetes e similares deverão funcionar de segunda a quinta- feira, respeitando o toque de recolher, vale dizer, até às 20:00 horas e, as sextas-feiras até às 18:00 horas.

Art.4º. – Fica vedado aos sábados, domingos e feriados a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive, em sistema de entrega de bebidas alcóolicas em domicílio (delivery).

Art.5º. Fica vedado também, aos domingos e feriados, o funcionamento de barracas de acarajé, point's de açaí, tapioca e hot dog's, pastelarias sorveterias, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas em sistema de entrega de alimentos em domicílio (delivery), sendo que, aos sábados fica permitido até às 15:00 horas.

Art. 7º. - A feira livre municipal fica mantida aos sábados.

Art.8º. - Os restaurantes deverão funcionar até às 15:00 horas.

Art.9º - Fica autorizado aos domingos apenas o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados como de natureza essencial:

- Postos de gasolina e estabelecimentos que comercializem gás de cozinha;
- Farmácias;
- Serviços funerários;
- Indústrias com jornada de revezamento;
- Serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

Art.12º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de até 50 (cinquenta) pessoas ou de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo ao horário do início de restrição de locomoção de pessoas, vale dizer, 20:00 horas.

Art.13º. – Permanece obrigatório que os estabelecimentos comerciais forneçam aos clientes:

- Álcool em gel;
- Organização de filas;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- Controle do fluxo de clientes, sendo permitido até 50% da capacidade do local.

Art. 14º. - Permanece estabelecido no âmbito do Município de Sapeaçu, o uso obrigatório, de máscaras facial por todo cidadão sempre que sair de casa.

Art. 15º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 29 de junho de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 117/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 117, de 29 de junho de 2021.

“Desapropria uma área de terra, localizada na Zona Rural do Município de Sapeaçu, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, área de terra, constituída de um lote, de número 05, da Quadra C, localizado na Rua E, Fazenda Flamengo, Zona Rural do Município de Sapeaçu, Bahia, medindo 235,92 m², de propriedade de **LEIDIANE CALDAS LOPES**, inscrita no CPF sob nº 005.645.695-12;

Art. 2º - O valor desta operação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objeto da avaliação efetivada pela Comissão Permanente de Avaliação, criada pelo Decreto nº 92, de 26 de março de 2021, correndo

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



as despesas por conta do Orçamento vigente para o presente exercício financeiro.

Art. 3º - O valor objeto da desapropriação será pago à Senhora **LEIDIANE CALDAS LOPES**, proprietária da área, que se compromete a outorgar a escritura pública definitiva em favor da Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Sapeaçu, 29 de junho de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136